



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, Inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 111/20

Autuado: José Augusto da Costa

Data da Autuação: 10/12/2020

CNPJ: 23.036.059/0001-35

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 59º e 71º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Multa

Penalidade Imposta: Multa


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 112/20

Autuado: Ramon Dias Chaves

Data da Autuação: 11/12/2020

CNPJ: 36.267.189/0001-20

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 115/20

Autuado: Barraca Amarela Industria e Comercio de Doces Eireli

Data da Autuação: 19/12/2020

CNPJ: 06.984.743/0003-91

Data de Decisão: 11/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Multa

Penalidade Imposta: Multa


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 108/20

Autuado: Gláucio Vinicius Dias Renno - ME

Data da Autuação: 18/11/2020

CNPJ: 07.908.537/0001-01

Data de Decisão: 11/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 59º e Art. 71º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Multa

Penalidade Imposta: Multa


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 110/20

Autuado: Rehabilit Odontologia Eirell

Data da Autuação: 24/11/2020

CNPJ: 17.802.183/0001-61

Data de Decisão: 11/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Resolução SES nº 1559 de 13/08/2008 subitens: 9.65;9.6.6;9.6.8;9.6.9;9.6.10.2;11.1;11.2.1;11.6;11.7;11.8;11.12- a e b.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 121/20

Autuado: Inivaldo da Silva

Data da Autuação: 20/12/2020

CNPJ: 27.298.549/0001-60

Data de Decisão: 08/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 119/20

Autuado: José Raimundo Teodoro

Data da Autuação: 19/12/2020

CNPJ: 30.809.054/0001-63

Data de Decisão: 04/02/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 114/20

Autuado: Thiago Moura Guimarães

Data da Autuação: 14/12/2020

CNPJ: 14.498.024/0001- 27

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
ITAJUBÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 003/21

Autuado: Maria Aparecida Batista Silva

Data da Autuação: 08/01/2021

CNPJ: 30.144.952/0001-40

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
ITAJUBÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 117/20

Autuado: Sebastião Olinto de Souza - ME

Data da Autuação: 06/01/2021

CNPJ: 09.154.638/0001-51

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 120/20

Autuado: R & R Empreendimentos de Recreação - LTDA

Data da Autuação: 20/01/2021

CNPJ: 28.257.369/0001-01

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MU

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 120/20

Autuado: Gabriela Raquel Fernandes de Paula LTDA

Data da Autuação: 19/123/2020

CNPJ: 32.089.707/0001-02

Data de Decisão: 04/02/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º da Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: Advertência

Penalidade imposta: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde